

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 254/08

Baraúna/PB, 27 de Agosto de 2008.

**DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARAÚNA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições, contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecimento pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso VI, letra "a" do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprovou o seguinte:

Art.1º - subsídios mensais dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal para o período legislativo compreendendo 2009 a 2012 serão fixados nos seguintes valores:

Vereador até R\$; 2. 400,00(dois mil e quatrocentos reais)

Presidente até R\$; 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)

Art. 2º- Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letras "a" e VII do art. 29, inciso I, do art. 29, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art.20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2005.

Art.3º- Em caso de convocação extraordinária durante o recesso legislativo, será pago ao vereador que efetivamente participar da Sessão, o correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio percebido, a título de parcela indenizatória, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecimento como subsidio mensal, independente do quantitativo de Sessões extraordinárias realizadas nesse período.

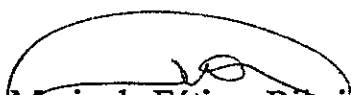


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Baraúna - PB, 27 de agosto de 2008.



Maria de Fátima Ribeiro Silva
Prefeita Constitucional.